

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.877/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, global por grupo (Grupos 1 e 2) e por item (Itens 3 a 8), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal e, no que couber e for por ele recepcionado, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 73/2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, e das demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Administração de Monsenhor Gil/PI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretarias Municipais relacionadas no Termo de Referência (Anexo I), conforme Intenção de Registro de Preços/levantamento de demanda constante dos autos
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500), mediante abastecimento direto em posto revendedor, e de lubrificantes, fluido de freio, graxa, estopa e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Monsenhor Gil/PI
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.748.744,00, conforme Termo de Referência e Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos
PLATAFORMA	Licita Monsenhor Gil – http://licitamonsenhorgilpi.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir da publicação do aviso até a data e o horário de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13/11/2026, às 14h00min (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES	13/11/2026, às 14h15min (horário de Brasília)
INFORMAÇÕES	Rua José Noronha, nº 75, Centro, CEP 64.450-000, Monsenhor Gil/PI, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, ou pelo e-mail monsenhorgil.cpl@gmail.com
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	Lena Maria Batista Dantas
AUTORIDADE COMPETENTE	Evandro Leal de Abreu

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO – global por grupo (Grupos 1 e 2), observados os preços unitários máximos do Termo de Referência, e por item (Itens 3 a 8)
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por GRUPO (Grupos 1 e 2) e por ITEM (Itens 3 a 8)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	Grupos 1 e 2: R\$ 1,00 (um real) sobre o valor global do grupo. Itens 3 a 8: R\$ 0,01 (um centavo) sobre o valor unitário
REGIME DE EXECUÇÃO	Fornecimento parcelado (contínuo), sob demanda
VISITA TÉCNICA	NÃO EXIGIDA

AMOSTRAS	NÃO EXIGIDAS
GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO EXIGIDA
GARANTIA CONTRATUAL	NÃO EXIGIDA
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO PERMITIDA (justificativa no Termo de Referência)
INVERSÃO DE FASES (art. 17, §1º)	NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública
ORÇAMENTO	PÚBLICO (opção da Administração – art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP	
Itens de participação exclusiva de MEI/ME/EPP (valor estimado de até R\$ 80.000,00 – art. 48, I, LC nº 123/2006)	SIM – Itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8
Cota reservada de até 25% para MEI/ME/EPP (art. 48, III, LC nº 123/2006)	NÃO – Grupos 1 e 2 (art. 49, III, LC nº 123/2006; justificativa no item 8 do Termo de Referência)
Prioridade para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente (art. 48, §3º, LC nº 123/2006)	NÃO
Empate ficto (arts. 44 e 45, LC nº 123/2006)	SIM – em todos os grupos e itens não exclusivos

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500), mediante abastecimento direto em posto revendedor, e de lubrificantes, fluido de freio, graxa, estopa e ARLA 32**, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios ou a serviço do Município de Monsenhor Gil/PI, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação está dividida em 2 (dois) grupos e 6 (seis) itens isolados, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse.

1.3. Os Grupos 1 e 2 reúnem os combustíveis a serem fornecidos em um mesmo local de abastecimento (Grupo 1 – sede do Município; Grupo 2 – Teresina/PI), em razão da indivisibilidade logística do abastecimento em um único posto revendedor por localidade, da necessidade de controle unificado das requisições e da homogeneidade dos produtos, todos sujeitos ao mesmo mecanismo de formação de preço (Preço Médio Semanal da ANP), em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, são as constantes deste Edital e da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

2.2. Será registrado o **preço unitário final** ofertado pelo licitante vencedor após a fase de lances e a negociação, que corresponderá ao valor a ser pago. Nos Grupos 1 e 2, constará também da Ata o PMS

de referência da ANP de cada combustível, para fins de eventual atualização dos preços durante a execução, por apostilamento, na forma da Seção 7 do Termo de Referência.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Não haverá quantidade mínima a ser contratada por pedido, observada a quantidade máxima registrada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável na forma do regulamento municipal).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que estejam previamente credenciados na plataforma Licita Monsenhor Gil (<http://licitamonsenhorgilpi.com.br>).

4.2. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. Para os **Grupos 1 e 2**, somente poderão participar empresas que exerçam a atividade de **revenda varejista de combustíveis automotivos**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 948/2023, vedada a participação de distribuidoras para fornecimento por abastecimento em posto revendedor de terceiros.

4.4. Os **Itens 3 a 8** são de **participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Caso não acudam interessados enquadrados como MEI/ME/EPP em algum dos Itens 3 a 8, ou caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o item poderá ser objeto de nova licitação aberta à ampla participação.

4.5. A obtenção do tratamento favorecido às MEI/ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, inclusive na hipótese do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

i) sociedades que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

j) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto é comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não demandando a soma de capacidades técnicas ou financeiras;

k) organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.7. O impedimento de que trata a alínea "d" do item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. A vedação da alínea "h" do item 4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 14, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem, na fase de habilitação, o plano de recuperação homologado judicialmente ou a certidão emitida pela instância judicial competente que ateste estar apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta será formulada em valor, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais: para os **Grupos 1 e 2**, com o preço unitário por litro de cada combustível e o valor global do grupo (soma das quantidades multiplicadas pelos preços unitários); para os **Itens 3 a 8**, com os valores unitário e total do item.

5.2.1. Nos Grupos 1 e 2, a disputa de lances se dará pelo valor global do grupo. Encerrada a disputa, o licitante ajustará os preços unitários ao valor global final, sendo vedado preço unitário superior ao preço unitário máximo fixado no Termo de Referência.

5.2.2. Para fins de eventual atualização dos preços dos combustíveis durante a execução (Seção 7 do Termo de Referência), será adotado como **PMS de referência** o Preço Médio Semanal da ANP para o Estado do Piauí, de cada combustível, da semana imediatamente anterior à da abertura da sessão pública.

5.2.3. Não será fixado preço mínimo, sem prejuízo da verificação da exequibilidade da proposta na forma deste Edital.

5.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, custos operacionais de abastecimento, emissão de requisições e controles, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

5.4. Para os Itens 3 a 8, o licitante informará a marca e, quando houver, o fabricante e o modelo/especificação do produto ofertado.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

f) quando for o caso, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma da Seção 10.

5.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.10. O envio da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de impugnação na forma da Seção 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo, no sítio eletrônico da plataforma.
- 6.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao licitante acompanhar as operações durante toda a sessão, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.
- 6.3.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, registrando a decisão no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes. Será também desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo entre lances fixado no preâmbulo, aplicável tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.8.** No modo de disputa **aberto**, a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.9.** Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.10.** O Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexecutável. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance, por inconsistência, cabendo ao Agente de Contratação avaliar o pedido.
- 6.11.** No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances, nos grupos e itens não exclusivos, será observado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: havendo proposta de MEI/ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta a MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no

prazo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo sistema, apresentar proposta melhor que a do primeiro colocado, sob pena de preclusão.

7.1.1. Não ocorrendo a contratação da MEI/ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores entre MEI/ME/EPP, o sistema realizará sorteio entre elas.

7.2. O licitante que deixar de assinalar o campo de declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP não fará jus ao tratamento favorecido.

7.3. Havendo empate entre propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio, preferencialmente com base em registros cadastrais; III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio.

7.5. A participação nos itens exclusivos por licitante que não se enquadre como MEI/ME/EPP configura fraude ao certame, sujeitando-o às sanções deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA ADEQUADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e observado o tratamento favorecido, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante mais bem classificado, para obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o lance esteja dentro dos limites aceitáveis (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e seu resultado será registrado em ata e juntado aos autos.

8.2. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer acima do valor estimado do grupo ou do item, ou que contiver preço unitário superior ao preço unitário máximo fixado no Termo de Referência. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo (art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema, no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação, a **proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado**, conforme modelo do Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada do licitante formulada antes de seu término.

8.4. A proposta adequada dos Grupos 1 e 2 indicará os preços unitários finais por litro, com 2 (duas) casas decimais, o valor global do grupo e o endereço completo do posto revendedor onde será realizado o abastecimento, com o respectivo número de autorização da ANP.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021),

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do Tribunal de Contas da União e registros de sanções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando disponíveis.

9.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada prévia manifestação.

9.1.2. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve tentativa de burla, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, assegurada manifestação do licitante antes de eventual desclassificação.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- c) apresentar preço global ou unitário acima do orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.4. Exequibilidade. A inexecuibilidade somente será declarada após diligência que oportunize ao licitante demonstrar a viabilidade de sua oferta (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021). Nos Itens 3 a 8, considera-se indício de inexecuibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário estimado. Nos Grupos 1 e 2, poderá ser exigida diligência quando o preço ofertado for incompatível com o custo de aquisição do combustível junto às distribuidoras ou significativamente inferior ao PMS da ANP, podendo ser solicitadas notas fiscais de entrada, contratos com distribuidora ou outros documentos aptos a comprovar a viabilidade da oferta.

9.5. Erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 59, I, e art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para diligências, devendo comunicar no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário de sua retomada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação são os indicados no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e serão exigidos apenas do licitante vencedor, que os encaminhará pelo sistema no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável por solicitação justificada.

10.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (art. 68, §1º, e art. 70 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Admite-se, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, que não tenha sido apresentado por equívoco ou falha.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o mesmo CNPJ (matriz ou filial), ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. Para os Grupos 1 e 2, a autorização da ANP deverá corresponder ao estabelecimento (CNPJ) do posto revendedor indicado para o abastecimento.

10.6. A MEI/ME/EPP que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não será inabilitada por esse motivo, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, contado da declaração do vencedor (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O licitante que vencer mais de um grupo ou item deverá comprovar os requisitos de qualificação econômico-financeira de forma cumulativa, considerando a soma dos valores dos grupos e itens adjudicados.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Edital. Na hipótese de inabilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado, nos grupos e itens não exclusivos, o empate ficto.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar, em campo próprio do sistema, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, "b" e "c", e §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021). O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação ao Agente de Contratação ou pelo sítio da plataforma.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adotar as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A Ata poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou avançada (gov.br), nos termos da Lei nº 14.063/2020, ou presencialmente na sede da Prefeitura.

12.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Cadastro de reserva. Após a homologação, serão incluídos na Ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação do certame, e os que mantiverem sua proposta original (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021), observadas, para fins de ordem de classificação, a precedência dos primeiros sobre os segundos.

12.6. A Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A Ata e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no sítio oficial do Município, e informados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do sistema Licitações Web, nos prazos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e alterações.

13. DA ADESÃO À ATA (CARONA)

13.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023), observados os requisitos do §2º do mesmo artigo: I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão; II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23; III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.2. As aquisições por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o gerenciador e os participantes, e, na totalidade, ao dobro desses quantitativos, independentemente do número de aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A adesão aos Grupos 1 e 2 somente será admitida para abastecimento no mesmo posto revendedor indicado na proposta do fornecedor registrado, mantidos os preços registrados e a regra de atualização da Seção 7 do Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o fornecedor que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**;

b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do grupo ou item em que o licitante participou, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros: de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.4; de 15% a 30% para as infrações dos itens 14.1.5 a 14.1.9;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Gil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos itens 14.1.5 a 14.1.9, bem como para as dos itens 14.1.1 a 14.1.4 que justifiquem penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requererá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (art. 168).

14.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

14.8. As sanções relativas à execução contratual são as previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente em campo próprio da plataforma Licita Monsenhor Gil ou pelo e-mail monsenhorgil.cpl@gmail.com.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, assegurada prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos expressos em dias úteis consideram apenas os dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

16.7. Os documentos eletrônicos assinados com certificação ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

16.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

16.9. Os licitantes ficam cientes dos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e qualquer indício de conluio ou fraude ao certame será apurado e comunicado aos órgãos de controle, inclusive ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, quando houver indícios de cartel.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP (www.gov.br/pncp), na plataforma Licita Monsenhor Gil (<http://licitamonsenhorgilpi.com.br>), no sítio oficial do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO	DOCUMENTO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Monsenhor Gil/PI, 26 de outubro de 2026.

Lena Maria Batista Dantas
Agente de Contratação/Pregoeiro

Secretário(a) Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP

Fornecimento de bens comuns – Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500), mediante abastecimento direto em posto revendedor, e de lubrificantes, fluido de freio, graxa, estopa e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios ou a serviço do Município de Monsenhor Gil/PI, nos termos, quantidades e condições deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e não se enquadram como bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O fornecimento é **contínuo**, destinado à manutenção das atividades administrativas e operacionais permanentes do Município (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. GRUPO 1 – ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO (MONSENHOR GIL/PI) – MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
1.1	Gasolina comum (gasolina C), conforme especificação vigente da ANP	Litro	150.000	7,42	1.113.000,00
1.2	Óleo diesel B S10, conforme especificação vigente da ANP	Litro	300.000	7,86	2.358.000,00
VALOR ESTIMADO DO GRUPO 1					3.471.000,00

1.5. GRUPO 2 – ABASTECIMENTO EM TERESINA/PI – MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
2.1	Gasolina comum (gasolina C), conforme especificação vigente da ANP	Litro	39.000	7,42	289.380,00
2.2	Óleo diesel B S10, conforme especificação vigente da ANP	Litro	104.000	7,86	817.440,00
VALOR ESTIMADO DO GRUPO 2					1.106.820,00

1.6. ITENS 3 A 8 – MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
3	Óleo lubrificante para motor ciclo Otto (gasolina/flex), classificação API SN ou superior, viscosidade compatível com os manuais da frota	Litro	650	30,00	19.500,00
4	Óleo lubrificante para motor ciclo Diesel, classificação API CI-4 ou superior, viscosidade 15W40 ou compatível com os manuais da frota	Litro	1.040	40,00	41.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
5	Graxa lubrificante multiuso à base de sabão de lítio, NLGI 2	Kg	780	35,00	27.300,00
6	Estopa de algodão para limpeza, pacote	Pacote	7.800	5,00	39.000,00
7	Fluido para freio DOT 4, frasco de 500 ml, conforme normas ABNT/CONTRAN aplicáveis	Frasco	780	36,00	28.080,00
8	ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), conforme ABNT NBR ISO 22241, com registro no INMETRO, galão de 20 litros	Galão	156	99,00	15.444,00
	VALOR ESTIMADO DOS ITENS 3 A 8				170.924,00

1.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 4.748.744,00

1.8. Os preços unitários máximos dos Grupos 1 e 2 correspondem à mediana da cesta de preços composta pelo Preço Médio Semanal da ANP para o Estado do Piauí e pelas cotações de fornecedores (Relatório de Pesquisa de Preços). Para o óleo diesel S500, sem cotação de fornecedores, adotou-se o PMS da ANP. Os preços a serem pagos serão os preços unitários finais ofertados na licitação, passíveis de atualização com base na variação do PMS da ANP, na forma da Seção 7 deste Termo de Referência.

1.9. As quantidades são estimadas para 12 (doze) meses e não obrigam a Administração à aquisição total.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade contínua de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Monsenhor Gil/PI, indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos essenciais, notadamente saúde (inclusive transporte de pacientes para Teresina), educação (transporte escolar), assistência social, infraestrutura, limpeza urbana e transporte de servidores.

2.2. O abastecimento em Teresina/PI (Grupo 2) justifica-se pelo deslocamento frequente de veículos municipais à capital, especialmente para o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e para o atendimento de demandas administrativas junto a órgãos estaduais e federais, evitando o retorno de veículos com reserva insuficiente e o transporte de combustível em recipientes.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, pela conveniência de entregas parceladas e pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado (art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável na forma do regulamento municipal).

2.4. A fundamentação detalhada, os quantitativos (com base no consumo histórico da frota) e a análise das alternativas de solução constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra os autos.

3. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026, quando houver, ou, na sua ausência, encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando sua natureza essencial e contínua (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste no abastecimento direto dos veículos e equipamentos em **posto revendedor** do contratado, mediante requisição prévia emitida pela Administração, e no fornecimento parcelado de lubrificantes, fluido de freio, graxa, estopa e ARLA 32, sob demanda.

4.2. Para os combustíveis, adota-se o critério de **menor preço**, sendo pago o preço unitário final ofertado na licitação, com previsão de atualização desse preço, por apostilamento, com base na variação do Preço Médio Semanal (PMS) da ANP, por se tratar de produto de preço altamente volátil, cujas variações são quase imediatamente refletidas no levantamento oficial da ANP. O mecanismo preserva a vantagem obtida na disputa e o equilíbrio econômico-financeiro, em ambos os sentidos, em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União que reconhece a ANP como referência adequada para os preços de combustíveis (Acórdão nº 1.354/2025-Plenário; Manual de Licitações e Contratos do TCU).

4.3. Adotou-se como parâmetro o Preço Médio Semanal do **Estado do Piauí**, uma vez que o Município de Monsenhor Gil não integra a amostra municipal do levantamento da ANP, e por se tratar de referência oficial, pública, periódica e não sujeita à influência das partes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Localização dos postos. Para o Grupo 1, o posto revendedor deverá estar situado a, no máximo, 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI (Rua José Noronha, nº 75, Centro), medidos pelo trajeto rodoviário mais curto. Para o Grupo 2, o posto deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Teresina/PI ou às margens da BR-316, entre Teresina e Monsenhor Gil. A limitação geográfica fundamenta-se na análise de custos de deslocamento constante do ETP, sem a qual o deslocamento da frota anularia a vantagem do preço obtido.

5.2. Funcionamento. O posto deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 22h00, e garantir o atendimento emergencial de veículos da saúde, defesa civil e demais serviços essenciais a qualquer hora, mediante contato telefônico previamente informado.

5.3. Qualidade e medição. Os combustíveis deverão atender às especificações vigentes da ANP. As bombas medidoras deverão estar aferidas e lacradas pelo INMETRO/IMEPI, e o contratado deverá realizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os testes de qualidade e de volume previstos na regulamentação da ANP (inclusive teste da proveta e medida-padrão de 20 litros).

5.4. Licenciamento. O posto deverá manter, durante toda a vigência, a autorização da ANP, a licença ambiental de operação e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros válidos, apresentando-os sempre que solicitado.

5.5. Sustentabilidade. O contratado deverá observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens (Lei nº 12.305/2010), inclusive o recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado e de suas embalagens, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005.

5.6. Subcontratação. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.7. Garantia contratual. Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e do pagamento posterior à entrega.

5.8. Consórcio. Não será admitida a participação de consórcio, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade, ofertado por grande número de fornecedores, não demandando a soma de capacidades técnicas ou econômicas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Amostras e visita técnica. Não serão exigidas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Abastecimento mediante requisição. Todo abastecimento será precedido de **requisição/autorização de abastecimento** emitida pelo setor responsável da Secretaria requisitante, numerada sequencialmente e assinada por servidor designado, contendo: identificação do veículo/equipamento (placa ou patrimônio), nome do condutor, tipo de combustível, quantidade autorizada (ou "completar tanque", com limite), data e Secretaria requisitante.

6.2. É vedado ao contratado abastecer veículo sem requisição válida, em quantidade superior à autorizada, em recipientes avulsos (salvo autorização expressa para máquinas e equipamentos, observadas as normas de segurança), ou fornecer qualquer outro produto ou serviço não previsto neste Termo de Referência, sob pena de glosa do valor correspondente, sem prejuízo das sanções.

6.3. No ato do abastecimento, o contratado emitirá comprovante contendo data, horário, placa, quilometragem (hodômetro) ou horímetro, nome e assinatura do condutor, tipo e quantidade de combustível, que será anexado à requisição.

6.4. O contratado poderá disponibilizar, sem ônus para a Administração, sistema eletrônico de controle de abastecimento (aplicativo, cartão ou etiqueta), que não substitui a requisição formal enquanto não regulamentado pela Administração.

6.5. Itens 3 a 8. Os produtos serão entregues no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço nela indicado, no Município de Monsenhor Gil/PI, em embalagens originais e lacradas, sem custos adicionais de frete. Os produtos com prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade remanescente.

6.6. Ocorrendo impossibilidade de atendimento no prazo, o contratado deverá comunicar, por escrito e antes do vencimento, as razões respectivas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (GRUPOS 1 E 2)

7.1. O preço a ser pago por litro de combustível será o **preço unitário final ofertado pelo licitante vencedor, após a fase de lances e a negociação**, registrado na Ata de Registro de Preços e constante do contrato, observado o item 7.5.

7.2. Durante a vigência da Ata e dos contratos, os preços dos combustíveis poderão ser **atualizados**, com base na variação do Preço Médio Semanal (PMS) de revenda ao consumidor divulgado pela ANP, no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), para o Estado do Piauí, para o respectivo combustível, segundo a fórmula:

$$PA = PO \times (PMS_{\text{atual}} \div PMS_{\text{ref}})$$

Onde: **PA** = preço atualizado por litro; **PO** = preço unitário final ofertado e registrado na Ata; **PMS_{ref}** = PMS da ANP para o Estado do Piauí, do mesmo combustível, da semana imediatamente anterior à da abertura da sessão pública, registrado na Ata; **PMS_{atual}** = PMS da ANP para o Estado do Piauí, do mesmo combustível, da semana imediatamente anterior à data do requerimento de atualização ou, na atualização de ofício, da semana em que verificada a redução.

7.3. A atualização **independe de termo aditivo** e será realizada **por apostilamento** (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovadamente fundamentada nos dados oficiais divulgados pela ANP, observado o seguinte:

a) **a pedido do contratado**, mediante requerimento instruído com o extrato do LPC/ANP das semanas de referência (PMS_{ref} e PMS_{atual}), com indicação da data e do horário de acesso, e a respectiva memória de cálculo;

b) **de ofício pela Administração**, sempre que a variação do PMS da ANP indicar redução do preço;

c) a conferência limitar-se-á à exatidão dos dados da ANP e do cálculo e será realizada pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do requerimento, após o que o preço atualizado será registrado por apostila na Ata e nos contratos dela decorrentes;

d) o preço atualizado vigorará para os abastecimentos realizados a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído ou, na atualização de ofício, a partir da semana seguinte à da divulgação do PMS que indicou a redução;

e) a atualização incidirá sempre sobre o preço originalmente ofertado (PO) e o PMSref, vedada a aplicação cumulativa sobre preços já atualizados.

7.4. O preço atualizado será expresso em duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima quando a terceira for igual ou superior a 5 (cinco) e mantendo-a quando inferior.

7.5. Caso o preço à vista praticado na bomba do posto ao consumidor em geral, no dia do abastecimento, seja inferior ao preço contratado ou atualizado, prevalecerá o preço de bomba.

7.6. Caso a ANP deixe de divulgar o PMS para o Estado do Piauí, poderão ser utilizados os PMS divulgados pela ANP para a Região Nordeste, aplicados a ambos os termos da fórmula, até o restabelecimento da divulgação estadual. Havendo descontinuidade definitiva do levantamento, as partes celebrarão termo aditivo para adoção de outro parâmetro oficial de preços (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A atualização prevista nesta Seção constitui condição de alteração de preços previamente estabelecida no edital (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021), fundada em parâmetro oficial e setorial de preços (art. 25, §7º), aplicável a produto de preço altamente volátil, e destina-se a manter as condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Não se confunde com a revisão por fato extraordinário (art. 124, II, "d"), que dependerá de termo aditivo.

7.8. O fiscal do contrato juntará aos autos, a cada atualização, extrato do levantamento da ANP correspondente às semanas de referência, com indicação da data e do horário de acesso, e o gestor comunicará as atualizações ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Os **Itens 3 a 8**, cujos valores estimados são inferiores a R\$ 80.000,00, são de participação exclusiva de MEI/ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

8.2. Para os **Grupos 1 e 2**, não será aplicada a cota reservada de até 25% (art. 48, III, da LC nº 123/2006), com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei, porque a divisão do abastecimento de uma mesma localidade entre dois postos revendedores distintos (i) duplicaria o sistema de requisições, conferência e faturamento, elevando o custo de fiscalização; (ii) imporia à frota o deslocamento entre postos distintos conforme a cota disponível, gerando custos não compensados pelo preço obtido; e (iii) comprometeria a rastreabilidade dos abastecimentos, que constitui principal mecanismo de controle de desvios nesta espécie de despesa. A justificativa, com os dados de mercado local, consta do ETP.

8.3. Será assegurado o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) em todos os grupos e itens.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento contínuo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço**, global por grupo (Grupos 1 e 2) e por item (Itens 3 a 8), em Sistema de Registro de Preços.

10.2. Nos Grupos 1 e 2, será vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do grupo, desde que nenhum preço unitário ultrapasse o preço unitário máximo fixado nos itens 1.4 e 1.5, de modo a evitar distorções entre os preços dos combustíveis do grupo.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá conter: a) preço unitário por litro de cada combustível e valor global do grupo (Grupos 1 e 2), ou valor unitário e total, com até duas casas decimais, marca e fabricante (Itens 3 a 8); b) para os Grupos 1 e 2, razão social, CNPJ, endereço completo e número da autorização da ANP do posto revendedor onde será realizado o abastecimento; c) prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias; d) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial;
- c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) documento de identificação do representante legal.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

- c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes ao objeto;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.1. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

12.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, se outro prazo não constar do documento;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, admitido o balanço de abertura para empresas constituídas no exercício em curso;
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, §1º);
- d) o licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1,00 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) grupo(s) ou item(ns) que vencer (art. 69, §4º).

12.3.1. Para os Itens 3 a 8, por se tratar de compras para entrega imediata a cada Ordem de Fornecimento (prazo de até 5 dias úteis – art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), com pagamento posterior à entrega, ficam dispensadas as exigências das alíneas "b" a "d" do item 12.3, mantida a certidão da alínea "a" (art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- a) **Grupos 1 e 2:** comprovação de **autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos** do posto revendedor indicado na proposta, mediante extrato de consulta ao sistema da ANP ou publicação no Diário Oficial da União (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º da Lei nº 9.478/1997; Resolução ANP nº 948/2023);
- b) **Grupos 1 e 2:** ao menos 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de combustíveis automotivos compatível com o objeto, vedada a exigência de quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado (art. 67, §2º);
- c) **Itens 3 a 8:** dispensada a qualificação técnica, por se tratar de produtos de prateleira, adquiridos para entrega imediata (arts. 6º, X, e 70, III, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Declarações

12.5.1. As declarações dos arts. 63, I e IV, e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal serão prestadas em campo próprio do sistema, na forma do Edital.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

13.2. As comunicações entre o contratante e o contratado serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica para o endereço indicado na proposta.

13.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscais** (técnico e administrativo) designados pela autoridade competente, e respectivos substitutos (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), observado o princípio da segregação de funções.

13.4. Fiscal técnico. Compete-lhe: conferir as requisições emitidas com os comprovantes de abastecimento e com as notas fiscais; verificar a correta aplicação dos preços contratados ou atualizados por apostila; conferir os requerimentos de atualização de preços e verificar semanalmente a ocorrência de reduções do PMS da ANP; registrar ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato; notificar o contratado para correção de falhas; realizar ou requerer, quando necessário, testes de qualidade e de volume; e comunicar ao gestor as situações que demandem providências.

13.5. Fiscal administrativo. Compete-lhe: verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado; acompanhar empenhos, pagamentos, glosas e retenções tributárias; e instruir a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

13.6. Gestor do contrato. Compete-lhe: coordenar a fiscalização; efetuar o recebimento definitivo; consolidar relatório mensal de consumo por Secretaria, veículo e condutor, comparando-o com o consumo médio esperado; instaurar, quando cabível, processo de responsabilização (art. 158 da Lei nº 14.133/2021); e elaborar relatório final da contratação.

13.7. Os fiscais e o gestor deverão manter controle individualizado de consumo por veículo (km/litro ou litro/hora), apurando e comunicando à autoridade superior desvios significativos em relação ao consumo médio esperado.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Combustíveis. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante o comprovante de que trata o item 6.3. O recebimento definitivo de cada período de faturamento será realizado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após a conferência pelo fiscal técnico dos quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e da correção dos preços aplicados (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Itens 3 a 8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; o definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo detalhado. O objeto em desacordo será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às expensas do contratado.

14.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências. O prazo de saneamento de inconsistências pelo contratado não será computado para fins de recebimento definitivo.

14.4. Havendo controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão de nota fiscal da parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Faturamento. O faturamento dos combustíveis será **decendial**, mediante emissão de nota fiscal nos dias **10 (dez), 20 (vinte) e no último dia de cada mês**, abrangendo os abastecimentos realizados no respectivo período, por Secretaria requisitante, discriminando os tipos de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500) com suas respectivas quantidades, e acompanhada das requisições e comprovantes de abastecimento. Os Itens 3 a 8 serão faturados a cada entrega.

15.2. Conteúdo da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar: a) o valor unitário e total de cada litro de combustível ou unidade de produto fornecido; b) para os combustíveis, o preço unitário vigente (contratado ou atualizado) e, se houver atualização, o número da apostila correspondente; c) os dados cadastrais do contratado (razão social, CNPJ e endereço) e os dados bancários para pagamento; d) o número do contrato e da nota de empenho; e) o enquadramento tributário e as alíquotas incidentes, com a indicação do fundamento legal em caso de não incidência, isenção ou outro benefício; f) os campos exigidos pela legislação do IBS e da CBS (Lei Complementar nº 214/2025), quando aplicáveis.

15.2.1. Os preços constantes da nota fiscal serão expressos em duas casas decimais, observada a regra de arredondamento do item 7.3.

15.3. Documentos de regularidade. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e trabalhista (art. 92, XVI, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021), admitida a consulta pela própria Administração aos sítios oficiais.

15.4. Liquidação. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, que compreende a conferência dos quantitativos e preços pelo fiscal técnico, o recebimento definitivo e o atesto pelo gestor, prorrogável por igual período, justificadamente.

15.5. Prazo de pagamento. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto definitivo da nota fiscal (finalização da liquidação), em relação aos itens efetivamente entregues, observada a **ordem cronológica de pagamentos** de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Regularidade fiscal no curso do contrato. Constatada situação de irregularidade do contratado, este será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, e adotará as medidas para a aplicação de sanções e a extinção contratual, assegurada a ampla defesa. **O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos não será retido em razão da irregularidade fiscal**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 964/2012-Plenário), sendo realizado normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

15.7. Erros e pendências. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância imputável ao contratado que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que sejam adotadas as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou juros.

15.8. Glosas. Serão glosados os valores correspondentes a abastecimentos sem requisição válida, em quantidade superior à autorizada, com preço superior ao contratado ou atualizado na forma da Seção 7, ou em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.9. Forma de pagamento. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado por ele indicados. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15.10. Atualização monetária. No caso de atraso no pagamento a que o contratado não tenha dado causa, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, pela variação pro rata tempore do IPCA/IBGE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. Retenções tributárias. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos percentuais nela estabelecidos, observado o seguinte:

15.11.1. Imposto de Renda: o Município reterá na fonte o Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos efetuados ao contratado, cujo produto lhe pertence (art. 158, I, da Constituição Federal; STF, Tema 1.130 da Repercussão Geral), aplicando as alíquotas da coluna "IR" do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme a natureza do bem, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e da regulamentação municipal;

15.11.2. não haverá retenção de CSLL, COFINS e PIS/PASEP, cuja retenção prevista no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 se restringe aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, salvo se celebrado convênio na forma do art. 33 da Lei nº 10.833/2003;

15.11.3. o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando a dispensa condicionada à apresentação de declaração, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

15.11.4. a ausência da informação de que trata o item 15.2, "e", não autoriza retenção em percentual diverso do legalmente previsto, mas sujeita o contratado à notificação para regularização do documento fiscal, na forma do item 15.7.

15.12. Compensação. Os débitos do contratado com o Município, decorrentes de multas ou indenizações apuradas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser compensados com os créditos dele decorrentes deste contrato (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Grupos 1 e 2. Os preços dos combustíveis serão atualizados com base na variação do PMS da ANP, por apostilamento, na forma da Seção 7, não se aplicando reajuste por índice geral de preços.

16.2. Itens 3 a 8. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados, a pedido do contratado ou de ofício, pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021), mediante apostilamento.

16.3. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador acompanhará a compatibilidade dos preços registrados dos Itens 3 a 8 (inclusive do ARLA 32) com os praticados no mercado, utilizando, entre outras fontes, o **Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí** e o painel de preços do PNCP. Verificado que o preço registrado se tornou superior ao de mercado, o fornecedor será convocado a negociar a sua redução; verificado que o preço de mercado se tornou superior ao

registrado, em razão de fato superveniente comprovado, o fornecedor poderá requerer a sua revisão, observadas as regras da Minuta de Ata (Anexo III) e o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.748.744,00**, apurado conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização combinada dos seguintes parâmetros, adotando-se a mediana da cesta de preços para os combustíveis: a) tabela de referência oficial – Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP para o Estado do Piauí (art. 23, §1º, III); b) pesquisa direta com 3 (três) fornecedores (art. 23, §1º, IV); c) contratações similares e Painel de Preços Públicos do TCE-PI/PNCP (art. 23, §1º, I e II), para os Itens 3 a 8.

17.2. O orçamento estimado é público, por opção da Administração, para conferir transparência aos preços unitários máximos (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. As obrigações das partes são as previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV), sem prejuízo das constantes deste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES

20.1. As infrações e sanções aplicáveis na fase licitatória são as previstas no Edital e, na fase de execução contratual, as previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SRP**

Ao Agente de Contratação do Município de Monsenhor Gil/PI.

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2026, declarando conhecer e aceitar todas as condições do Edital e de seus anexos.

A) GRUPOS 1 E 2 – COMBUSTÍVEIS (MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO)

GRUPO	LOCAL DE ABASTECIMENTO	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$/L) E VALOR GLOBAL
Grupo 1 – Sede (Monsenhor Gil/PI)	Posto: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Autorização ANP nº _____	Gasolina comum: R\$ ____; Diesel S10: R\$ ____; Diesel S500: R\$ ____; Valor global: R\$ ____ (por extenso)
Grupo 2 – Teresina/PI	Posto: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Autorização ANP nº _____	Gasolina comum: R\$ ____; Diesel S10: R\$ ____; Diesel S500: R\$ ____; Valor global: R\$ ____ (por extenso)

Os preços unitários ofertados para os combustíveis serão os preços a serem pagos, podendo ser atualizados durante a execução com base na variação do Preço Médio Semanal da ANP para o Estado do Piauí, tomando-se como referência o PMS da semana imediatamente anterior à da abertura da sessão pública, na forma da Seção 7 do Termo de Referência.

B) ITENS 3 A 8 (MENOR PREÇO POR ITEM)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)

DADOS DO PROPONENTE: Razão social: _____; CNPJ: _____; Endereço: _____; Telefone: _____; E-mail: _____; Enquadramento (ME/EPP/MEI/demais): _____; Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA/CONTRATO: Nome: _____; CPF: _____; Cargo: _____; E-mail: _____.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____; Agência: _____; Conta corrente: _____ (de titularidade do proponente).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos que: a) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento; b) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; c) o posto revendedor indicado atende aos requisitos de localização, funcionamento e licenciamento do Termo de Referência.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DADOS DA ATA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Município de Monsenhor Gil/PI – Secretaria Municipal de Administração – CNPJ 06.554.877/0001-00
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	_____
OBJETO	Registro de preços para fornecimento parcelado de combustíveis, mediante abastecimento em posto revendedor, e de lubrificantes, fluido de freio, graxa, estopa e ARLA 32
VIGÊNCIA	1 (um) ano, de ____/____/2026 a ____/____/2027
FORNECEDOR	Razão social: ____; CNPJ: ____; Endereço: ____; Representante: ____; CPF ____

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por ____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº ____/____ e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas e da homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor acima qualificado, de acordo com a classificação por ele alcançada, atendendo às condições do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes desta Ata e às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição dos bens especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e o local de abastecimento são os seguintes:

GRUPO/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$) / PMS DE REFERÊNCIA (R\$)	POSTO/LOCAL DE ENTREGA

2.2. Para os Grupos 1 e 2, o preço registrado é o preço unitário final ofertado após a fase de lances e a negociação, que poderá ser atualizado, para mais ou para menos, com base na variação do PMS da ANP para o Estado do Piauí, mediante apostilamento e independentemente de termo aditivo, na forma da Seção 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Esta Ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos registrados.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), a ser assinado ou emitido dentro do prazo de vigência da Ata.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata. Os contratos dela decorrentes poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Integra esta Ata, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que aceitaram cotar preço igual ao do adjudicatário e pelos que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, com a precedência dos primeiros.

4.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses de recusa do vencedor em assinar a Ata ou de cancelamento do registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados dos Itens 3 a 8 poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses de: a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021); b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) reajuste, na forma do item 16.2 do Termo de Referência.

5.2. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. Frustrada a negociação, a Ata será cancelada quanto ao item.

5.3. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação documental de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. Não comprovado o fato, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Para os Grupos 1 e 2, a atualização dos preços com base na variação do PMS da ANP observará a Seção 7 do Termo de Referência e será formalizada por apostila, sem prejuízo da revisão por desequilíbrio extraordinário devidamente comprovado, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar manter ou reduzir o preço registrado, nas hipóteses da Cláusula Quinta; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021); e) perder a autorização da ANP do posto revendedor indicado (Grupos 1 e 2).

6.2. O cancelamento será formalizado por despacho do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ainda ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

7.1. A adesão a esta Ata por órgãos e entidades não participantes observará o disposto no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a Seção 13 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa aceita.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais de fornecimento, prazos, obrigações, formação de preço, pagamento e demais condições constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos do Edital.

9.2. Esta Ata será divulgada no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no sítio oficial do Município, e informada ao TCE-PI no sistema Licitações Web.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI para dirimir as questões oriundas desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Monsenhor Gil/PI, ____ de _____ de 2026.

Município de Monsenhor Gil/PI – Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado

ANEXO DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

ORDEM	FORNECEDOR	CNPJ	GRUPO/ITEM	PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATANTE	Município de Monsenhor Gil/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, CNPJ _____, representado por _____, CPF _____
CONTRATADO	Razão social _____, CNPJ _____, endereço _____, representado por _____, CPF _____
OBJETO	Fornecimento parcelado de _____ (Grupo/Item _____)
VALOR ESTIMADO	R\$ _____ (_____)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, de ____/____/2026 a ____/____/2027
GESTOR E FISCAIS	Gestor: _____; Fiscal técnico: _____; Fiscal administrativo: _____

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado de _____, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta do Contratado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital; a Ata de Registro de Preços; a proposta do Contratado; e eventuais anexos desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. ESTIMADO (R\$)

2.2. Para os combustíveis, o preço por litro é o preço unitário contratado, que poderá ser atualizado, para mais ou para menos, pela fórmula $PA = PO \times (PMSatual \div PMSref)$, com base na variação do Preço Médio Semanal de revenda ao consumidor divulgado pela ANP para o Estado do Piauí, mediante apostilamento e independentemente de termo aditivo, desde que comprovadamente fundamentada nos dados da ANP, observadas as regras da Seção 7 do Termo de Referência, inclusive quanto à atualização de ofício nas reduções e à prevalência do preço de bomba, quando inferior.

2.3. O valor deste Contrato é estimativo; os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes e seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 92, VII)

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos,

por se tratar de fornecimento contínuo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, mediante termo aditivo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação, que não ocorrerá se houver sido penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada sua abrangência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os requisitos de localização e funcionamento do posto, o procedimento de requisição, os prazos e as condições de recebimento constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O faturamento, a liquidação, o prazo e as condições de pagamento, as glosas, a atualização monetária por atraso e as retenções tributárias observarão a Seção 15 do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, e §3º)

6.1. Para os combustíveis, os preços serão atualizados com base na variação do PMS da ANP, por apostilamento, na forma da Cláusula Segunda e da Seção 7 do Termo de Referência, não se aplicando reajuste por índice geral de preços.

6.2. Para os demais itens, os preços são irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (____/____/2026); após esse prazo, serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, por apostilamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na falta, outro índice oficial, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado; emitir as requisições de abastecimento e ordens de fornecimento por servidores formalmente designados, mantendo o Contratado informado sobre os servidores autorizados e os veículos e equipamentos da frota.

7.2. Receber o objeto nos prazos e condições do Termo de Referência; notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam corrigidos às suas expensas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscais designados.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos, observada a ordem cronológica.

7.5. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Decidir explicitamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês (art. 92, XI).

7.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência e a proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

8.2. Fornecer combustíveis e produtos em conformidade com as especificações da ANP, do INMETRO e da ABNT, responsabilizando-se por vícios, danos e prejuízos decorrentes de produto fora de especificação, inclusive danos a veículos e equipamentos (arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Abastecer somente mediante requisição válida, nos limites autorizados, emitindo comprovante de abastecimento com os dados exigidos no Termo de Referência, sendo vedado fornecer produto diverso, entregar valores em espécie, conceder créditos ou fornecer quaisquer outros produtos ou serviços não autorizados.

8.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização da ANP, a licença ambiental de operação e o certificado do Corpo de Bombeiros do posto revendedor, comunicando imediatamente qualquer alteração (art. 92, XVI).

8.5. Manter as bombas aferidas pelo INMETRO/IMEPI e realizar, quando solicitado, os testes de qualidade e de volume previstos na regulamentação da ANP.

8.6. Garantir o atendimento nos horários fixados no Termo de Referência e o atendimento emergencial a veículos de serviços essenciais.

8.7. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, e, de imediato, qualquer interrupção do fornecimento.

8.8. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais de servidores e condutores a que tenha acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução deste Contrato.

8.12. Dar destinação ambientalmente adequada a resíduos e embalagens, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado (Resolução CONAMA nº 362/2005).

8.13. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, nem qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: ____; Classificação funcional-programática: ____; Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de recursos: ____; Ficha: ____.

9.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato, inclusive o fornecimento de produto adulterado ou em volume inferior ao registrado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) **advertência**, pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "e" a "h", bem como pelas das alíneas "b" a "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

d) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, com extinção do Contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

e) **multa compensatória** de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, pela infração da alínea "a"; de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), pelas infrações das alíneas "b" a "d"; e de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pelas infrações das alíneas "e" a "h" (art. 156, §3º).

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Das sanções caberão recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, nos prazos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência, podendo ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O Contratante poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Constitui causa de extinção, entre outras, a perda da autorização da ANP do posto revendedor, a interdição do estabelecimento pelos órgãos competentes ou o fornecimento comprovado de combustível fora de especificação.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125).

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato, como a atualização de dotação orçamentária, o reajuste e a atualização dos preços dos combustíveis com base na variação do PMS da ANP, serão realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não será exigida garantia contratual. Não é admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

14.2. Incumbirá ao Contratante divulgar este Contrato no PNCP (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021), no sítio oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e informá-lo ao TCE-PI no sistema Contratos Web, nos prazos da normatização daquele Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos administrativamente.

Monsenhor Gil/PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1 – CPF

Testemunha 2 – CPF